



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sala das comissões os membros da COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 002/2022, de 21 de janeiro de 2022 ( Poder Legislativo), o qual "ESTENDE A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO NA UNIDADE REFERENCIAL SALARIAL FIXADO PARA FINS DE CÁLCULOS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### I - Relatório

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS, propõe a reposição das perdas inflacionárias no índice de 10,06 %, (dez vírgula zero seis por cento) nos vencimentos dos Servidores do quadro de cargos em comissões, funções gratificadas e no quadro de cargos de provimento efetivo.

O índice percentual aplicado no reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal corresponde à média inflacionária do IPCA/IBGE, apurada nos últimos 12 meses, competência de janeiro a dezembro de 2021.

Fora concedido aumento real de 7% (sete por cento), no vencimento de todos servidores do Poder Legislativo efetivos e Cargos de confiança, a título de reajuste salarial, conforme impacto financeiro em anexo.

No art. 2º fica alterada o valor da unidade referencial salarial para fins de cálculos de vencimentos do Poder Legislativo Municipal, para o valor de R\$ 1.271,23 (Um mil e duzentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), atualizados pelo índice geral de revisão de 17,06 % (dezesete vírgula zero seis por cento).

#### II - Análise

Em cumprimento ao que dispõe a legislação vigente, em especial o disposto na parte final inciso X do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o Art. 204 da Lei Municipal nº 884/06 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges), com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 1.554, de 18 de abril de 2018 a Câmara Municipal tem competência para conceder o reajuste anual a seus servidores.

Assim como, respeitando o limite legal de 70% previsto na Constituição Federal, art. 29-A, § 1º, que versa sobre os limites para gastos com folha de pagamento, bem como não ultrapassam os limites legais previstos LC nº 101/2000.

#### III - Voto

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."*

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

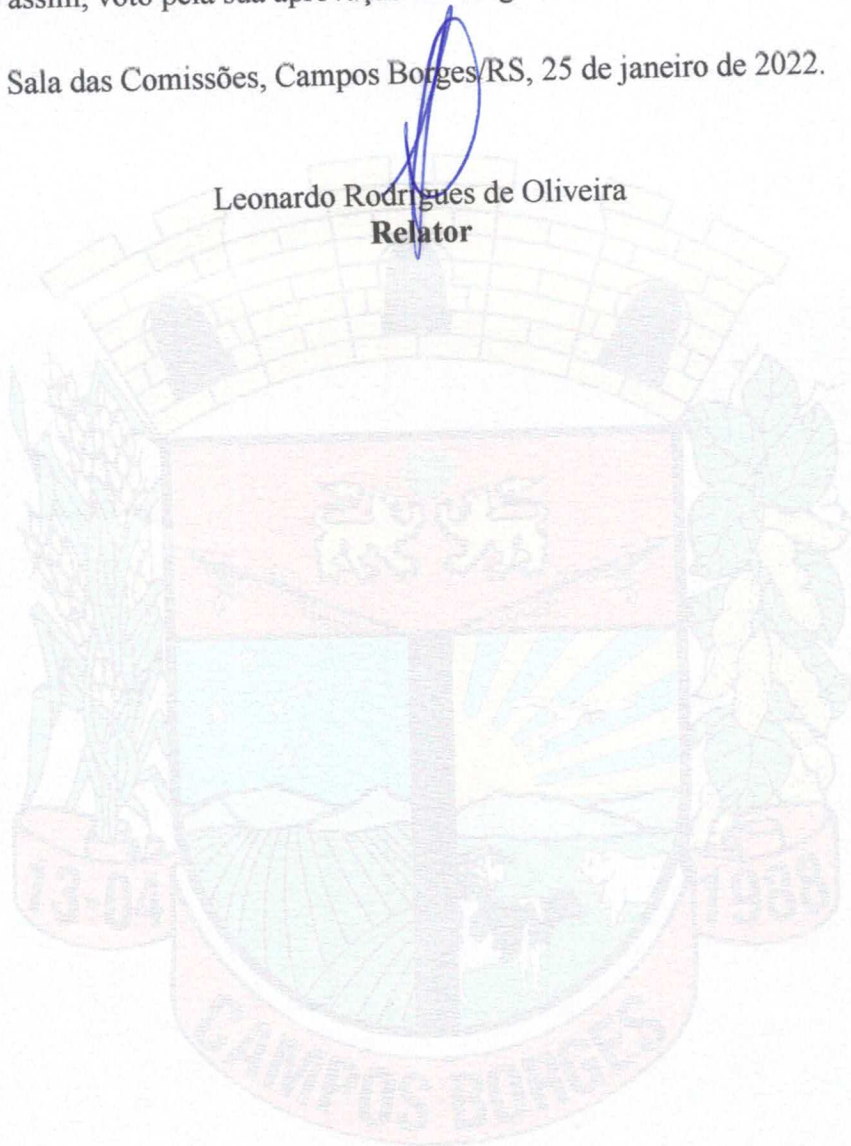
Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Em face do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 002, de 21 de janeiro de 2022, de origem do Poder Legislativo encontra respaldo na Constituição federal e demais Leis Infraconstitucionais, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 25 de janeiro de 2022.

Leonardo Rodrigues de Oliveira  
**Relator**



*“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”*

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br